



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 26 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 743/2021-** Declara Zona De Expansão Urbana No Município De Maracás E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO nº 743/2021.

**“DECLARA ZONA DE EXPANSÃO  
URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACÁS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e previsão na Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica considerada Zona de Expansão Urbana, a área de contorno e adjacências aos limites NORTE da Zona Urbana, correspondente ao imóvel rural denominado “ Fazenda Santa Cecília”, com área de 4,58 ha (quatro vírgula cinquenta e oito hectares), de propriedade do senhor ACÁCIO LOPES AMARAL, do senhor CALCÍLIO FONTES AMARAL e esposa ANA ILMA DIAS AMARAL, e IVAN FONTES AMARAL o qual confronta-se atualmente: ao Norte, Leste e Oeste, com a propriedade dos mesmos; ao Sul, com a Rua Alto do Cruzeiro, registrado no CRI desta Comarca, no Livro 2-AZ, sob nº R-1, matrícula nº 8936, em 01 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – A alteração do perímetro da Zona de Expansão Urbana de que trata este Decreto far-se-á com observância ao permissivo legal.

**Art. 2º-** A Zona de Expansão Urbana caracteriza-se pela porção territorial para fins de futura urbanização contida dentro do perímetro urbano.

**Art. 3º-** São objetivos na Zona de Expansão Urbana:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- I - ordenar o adensamento construtivo; II - evitar a saturação do sistema viário;
- III - permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infraestrutura disponível;
- IV - ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, os espaços verdes e de lazer.

**Art. 4º-** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações correlatas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS,

em 26 de Outubro de 2021.

UILSON VENANCIO  
GOMES DE  
NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por  
UILSON VENANCIO GOMES DE  
NOVAES:11327731568  
Dados: 2021.10.26 11:41:32  
-03'00'

**UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

